



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação AGADIA.
Arcadis Logos Moçambique, Limitada.
Beach House Ponta Malongane, Limitada.
Bond Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bond Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro Clínico Amparo, Limitada.
Data Systems, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Elevo Engenharia, S.A.
Gestificios – Gestão e Manutenção de Edifícios, Limitada.
Incomati Engenharia e Serviços, Limitada.
Japan Mozimport, Limitada.
JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jéssika Bolos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jinhang Transportation Facilities Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jonsh & Service, Limitada.
Mac-Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.
Maega – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo-Tete Service e Technology, Limitada.
Marval, Limitada.
Moz Busines Solutions, Limitada.
Mubarak Multi Service, Limitada.
(Nexia BKSC)-Nexia BKSC Auditors & Management Consultants, Limitada.
NSKE Papo Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
S & RP Clínica Dentária, Limitada.
Set Way Industries, Limited.
Smart It, Limitada.
Supermercado Rio Azul, Limitada.
Supermercado G-Mart, Limitada.
Universidade Mussa Bin Bique.
Wopambana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Grupo de Acção de Combate a Droga em África-AGADIA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Grupo de Acção de Combate a Droga em África-AGADIA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Dezembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Grupo de Acção de Combate a Droga em África-AGADIA

No dia nove de Janeiro de dois mil e dezanove, nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único da Província de Maputo, perante mim Lourdes David Machavela,

conservadora e notária superior em exercício no referido balcão compareceram como outorgantes:

Paulina Issaia Madacuana Mthumunye, casado, em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana residente no bairro Djuba, cidade da Matola, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110100282506J, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Miguel Amós Massuanganhe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador

do Recibo de Pedido de Bilhete de Identidade n.º 04635779, emitido aos treze de Setembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Mariamo Abdul Carimo Ussene, solteira, maior, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana residente no bairro da Machava sede, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105399745F, emitido aos um de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Cynthia Michelle Fátima Alafo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente no bairro da Liberdade, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102118011P, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Aurora Francisco Bila, solteira, maior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mavoco, Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100282506J, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

José Manuel Notice, solteiro, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana residente no Bairro da Liberdade, cidade da Matola, portadora do Recibo de Pedido de Bilhete de Identidade n.º 00777345, emitido aos treze de Setembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Matilde Suzana Laice, solteira, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana residente no bairro Fomento, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101279610A, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Rolf Enoque Issaia Alafo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente no Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300018015M, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Helena Paulino de Oliveira, solteira, maior, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana residente no Bairro Djonasse, Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104510147P, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Aida Gaspar Manhique Pechisso, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente no Distrito Municipal n.º 1, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201831278F, emitido aos doze de Julho de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela apresentação dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública constituem entre si uma associação denominada Associação Agadia com sede no bairro Djuba A, Rua da Mozal, Beluluane, Boane, província de Maputo, que durará por tempo indeterminado contado aparti da data da sua constituição, que podera mediante simples deliberação do Conselho de Administração, ouvidos os associados, deslocar a sua para qualquer outro local do território nacional e igualmente abrir delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, sendo o seu objecto o tratamento, acompanhamento e reintegração de tóxicos-dependentes, desenvolver parcerias com instituições vocacionadas tais como, saúde, educação, desporto cabendo a sua administração e gerencia a um Conselho de Administração eleito por um mandato e limitação de poderes determinados pela Assembleia Geral.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto os seguintes documentos:

- a) Reserva de nome;
- b) Documentos de identificação;
- c) Estatutos;
- d) Registos criminais;
- e) Autorização do Governo Central.

Li a presente escritura em voz alta, expliquei o seu conteúdo e efeitos legais aos outorgantes que vão assinar comigo seguidamente.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo noventa do Código Comercial para escritura lavrada de folhas a folhas do livro de notas para escrituras diversas número deste cartório notarial da matola junto ao balcão de atendimento único.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e âmbito)

Um) A Associação Agadia é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, de solidariedade social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação é regulada pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pelas disposições legais supletivas de direito privado.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A Associação Agadia tem a sua sede no bairro Djuba A, Rua da Mozal, Beluluane, Boane, província de Maputo.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a associação pode abrir sucursais e representações em qualquer outra parte do território nacional.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado com o início a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) O objectivo geral da associação é tratamento, acompanhamento e reintegração de tóxicos dependentes.

Dois) Para a prossecução do seu objectivo, a associação propõe-se a desenvolver parcerias com instituições vocacionadas tais como:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Desporto.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todo cidadão maior de idade nacional ou estrangeiro desde que aceite o procentuado nos presentes estatutos.

Dois) A aceitação ou recusa de admissão de novos membros é da competência do Conselho da Direcção mediante ratificação pela Assembleia Geral.

Três) Para efeitos do número anterior, a candidatura dos novos membros deve ser subscrita pelo candidato interessado, acompanhado ou não por uma carta de recomendação de um outro membro.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Um) A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectivas que estiverem presentes na assembleia geral constituinte da associação e que manifestarem o desejo de fazer parte da associação;
- b) Efectivos – Todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham sido admitidas após os seis meses que se seguem à data desta constituição;
- c) Honorários – Pessoas singulares ou colectivas a quem o Conselho da Direcção atribua tal categoria, atendendo a relevância ou contribuição para a própria associação;
- d) Beneméritos – Pessoas singulares ou colectivas, cujas acções e actividades contribuam, de forma efectiva e substantiva, para o desenvolvimento da associação.

Dois) Às diferentes categorias de membros correspondem diferentes direitos e obrigações, designadamente:

- a) Apenas os membros fundadores e efectivos podem votar, eleger e serem eleitos para órgãos da associação;
- b) Para o funcionamento e tomada de decisões da associação não é necessária a presença dos membros honorários e beneméritos os quais, querendo, podem participar nas reuniões da assembleia geral;
- c) Apenas os membros honorários não têm que necessariamente realizar o pagamento de quotas.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à data existentes;
- b) Os que, nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres;

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta (30) dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de membro nos termos da alínea b) do n.º 1, do presente artigo é da competência do Conselho da Direcção e ratificada pela assembleia geral, bem como precedida de um processo de audição do membro em causa.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte na assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- d) Participar, em geral nas actividades da associação e executar as tarefas que lhes sejam atribuídas pelos órgãos competentes.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Exercer os cargos associativos para que tiver sido designado;
- b) Colaborar com a direcção para a prossecução de programas aprovados;

c) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;

d) Comparecer às sessões da assembleias-gerais para as quais tenham sido convocados;

e) Efectuar o pagamento regular das quotas;

f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, um vice-presidente e secretário.

Três) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, ao vice-presidente, incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e exercer outros poderes delegados pelo presidente.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até o fim do primeiro trimestre para deliberar os assuntos previsto bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do Conselho da Direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos membros.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita por meio de cartas endereçadas aos membros com antecedência mínima de trinta (30) dias, excluindo o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião, devendo indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos membros, podendo funcionar trinta minutos depois, com qualquer número de membros.

Quatro) No caso de assembleia extraordinária, convocada por solicitação de membros, devem estar presentes, dois terços dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa funcionar.

Cinco) Os membros podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, precedida com quarenta e oito horas de antecedência sobre a realização da Assembleia Geral.

Seis) De todas as Assembleias Gerais é lavrada uma acta.

ARTIGO DOZE

(Deliberações da assembleia)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos que exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes no caso de alteração e três quartos de todos os membros para extinção.

ARTIGO TREZE

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos membros.

Dois) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho Fiscal e o Conselho da Direcção;
- b) Ratificar a admissão, readmissão e exclusão de membro;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- f) Destituir os titulares dos órgãos associativos eleitos sob proposta do Conselho da Direcção;

- g) Alterar os estatutos sob proposta do Conselho da Direcção;
- h) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão de administração contituído por três membros sendo o Presidente e dois membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da associação e deliberar sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Admitir, readmitir e excluir associados e submeter a ratificação da Assembleia Geral;
- c) Defender os interesses da Associação junto das entidades e organismos oficiais;
- d) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- e) Actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor à Assembleia Geral a substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- g) Admitir o restante pessoal e definir as respectivas funções, bem como exercer o poder disciplinar;
- h) Elaborar e aprovar regulamentos internos;
- i) Autorizar a abertura e manutenção de conta bancária junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- j) Nomear mandatários e definir o respectivo mandato relativamente à movimentação de contas bancárias em nome da associação;
- k) Propor à Assembleia Geral sobre a atribuição da categoria de associados honorários;
- l) Exercer demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos três vezes por ano sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate, quando necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não membros da associação, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho da Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às Assembleias Gerais e às Reuniões do Conselho da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes;
- d) Dar parecer às consultas do Conselho da Direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e legais;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VINTE

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por ano sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate, quando necessário.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VINTE E UM

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ela doados, ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) Donativos, subsídios ou doações feitas à associação por entidades particulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As jóias e quotas dos associados;
- d) Quaisquer outros fundos que venham a ser-lhe atribuídos e que provenham de fontes legais devidamente reconhecidas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Encargos)

Um) São encargos da associação:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao seu funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos;
- b) Os encargos da sua filiação em organizações nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É vedado ao Conselho da Direcção a realização de despesas não referidas no número anterior ou nos planos de actividade e orçamento da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Liquidação e extinção)

No caso de extinção da associação, o destino dos bens que possa livremente dispor é decidido pelos liquidatários, que são os representantes

dos órgãos sociais em exercício considerando-se os mesmos investidos nos poderes especiais referidos nos artigos cento e sessenta e sete e seguintes do Código Civil, observando as disposições legais aplicadas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Primeira Assembleia Geral)

A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada num prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da outorga da escritura pública de constituição da associação.

Arcadis Logos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de um de Fevereiro de dois mil e dezanove, o sócio Celso de Oliveira Azevedo Filho cedeu a totalidade da sua quota a outra sócia Arcadis Logos, S.A., na sociedade Arcadis Logos Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100303140, tendo, conseqüentemente, sido aprovado em assembleia geral realizada a um de Fevereiro de dois mil e dezanove, alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil metcais, correspondendo a uma única quota, com o referido valor nominal, pertencente à sócia Arcadis Logos, S.A.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 28 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Beach House Ponta Malongane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 36 à 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.049-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo,

perante mim Anabela Araujo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de dezassete de Julho de dois mil e dezoito, o sócio David Ryan Cameron, manifestou interesse em ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de um milhão quinhentos e seis mil trezentos e noventa e sete metcais e vinte centavos, equivalente oito vírgula trinta e três por cento do capital social a favor de Dean Ashley Black, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez o sócio David Ryan Cameron, aparta-se da sociedade.

Em consequência directa da precedente cessão de quota efectuada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de dezoito milhões e oitenta e quatro mil metcais, que corresponde a soma de catorze quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete metcais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Brenda Muriel Mac Neillie;

Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete metcais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Trevor Stewart Coppen;

Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete metcais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gary Ivan Hilliar;

Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete metcais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Dean Ashley Black;

Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete metcais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Errol Lyle Baker;

Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete metcais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Geraldine Annie Batchelder;

Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete metcais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Rudolph Van Den Heever;

Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete metcais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrea Eugenie Ellens;

Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco metcais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Simon Batchelder;

Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco metcais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Tamara Joanne Kirkwood;

Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois metcais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Judy Irene Ferguson;

Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois metcais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Charlton Reid;

Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mathys Johannes Ellis;

Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Petronella Johannes Ellis.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bond Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte de Março de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Bond Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o n.º 101091546, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera ao artigo quinto dos estatutos que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao socio Xadrique Chinesso Derenci.

Dois) (...).

Nampula, 25 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Bond Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Bond Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada,

registada sob n.º 101091546, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual altera o artigo quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de dez mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Xadrique Chionesso Darenci.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo socio único Xadrique Chionesso Darenci, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato.

Dois) (...).

Três) (...).

Nampula, 14 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Clínico Amparo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Centro Clínico Amparo, Limitada, matriculada son NUEL 100744015, deliberaram a cessão.

Cessão da quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), que o sócio André Jaime Calengo cedeu a José Óscar Monteiro.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social pertencente a José Óscar Monteiro;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social pertencente a Maria Isabel dos Santos Távira;

c) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente a Manuel Rodrigues Simão;

d) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondentes a 5% (cinco por cento), do capital social pertencente a Ussumane Valgy Sultane Motani.

Maputo, 7 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Data Systems, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101047679, uma entidade denominada Data Systems, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento, é celebrado o contrato de sociedade pelo Sipson Pedro José Naife, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200460261N, emitido aos 28 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Zimpeto condomínio do CMM casa n.º 17 constitui uma sociedade unipessoal como um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal e a firma designa-se Data Systems, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, primeiro andar número cento e setenta e quatro, bairro Central, edifício Millenium Park, podendo abrir lojas, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizada pelo sócio.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria em análise e desenvolvimento de sistemas informáticos.

Dois) A sociedade também desenvolverá trabalhos de:

- a) Programação, instalação e gestão de equipamentos informáticos e sistemas de seguranças;
- b) Reparação de computadores, equipamentos periféricos, telecomunicação e segurança eletrónica;
- c) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- d) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- e) Design, filmagens e fotografias;
- f) Publicidade, estudo de mercado e sondagem de opinião;
- g) Agentes especializados do comércio por grosso de produtos;
- h) Agentes do comércio por grosso misto sem predominância;
- i) Comércio a grosso e retalho de produtos não especificados por correspondência ou por *internet*.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sipson Pedro José Naife.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Gestão

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio ou administrador designado por um mandato, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO SEXTO

Ano financeiro

Um) O ano social concede com o ano civil ou com qualquer outro que venha ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo sócio.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício, que deverá ser submetido ao sócio para a respectiva apreciação e aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

Destino dos lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Elevo Engenharia S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de vinte e seis de Março de dois mil e dezanove da sociedade, a Assembleia Geral da sociedade denominada Elevo Engenharia, S.A., com sede no Bairro da Sommerschild na Avenida Kenneth Kaunda, número oitocentos

trinta e três nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100241897, com o capital social de de 10.000,000,00MT (dez milhões de meticais), com todos os seus sócios deliberaram a alteração da sede da sociedade que a sede passa de Avenida Kenneth Kaunda, número oitocentos trinta e três para Avenida de Marginal n.º 4985, Edifício Zen, 2.º andar esquerdo.

Em consequência dessa alteração, é alterada a redacção do artigo, terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Marginal n.º 4985, Edifício ZEN, 2.º andar Esquerdo, Bairro de Sommerschild, Maputo.

Maputo, 29 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Gestifícios – Gestão e Manutenção de Edifícios Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050769, uma entidade denominada Gestifícios – Gestão e Manutenção de Edifícios Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hergito Rui Santo Daniel Manjate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283246N, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, cidade de Maputo;

Segundo. Larsen Humbert Cândido, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843825S, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, cidade de Maputo;

Terceiro. António Nelson Timbane, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE60277, emitido aos 17 de setembro de 2014, pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Gestifícios – Gestão e Manutenção de Edifícios Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maputo, Rua. Paiva Coceiro, n.º 20, 2.º andar E, cidade de Maputo, Bairro da Malanga.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de gestão de condomínios residenciais e não residenciais, prestação de serviços de manutenção geral de todo tipo de edifícios, no comércio geral com importação e exportação de materiais de construção, imobiliária, arrendamento de imóveis próprios, representação comercial, agenciamento, entre outras actividades permitidas por lei.

Dois) Exploração de bombas de combustível.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Hergito Rui Santo Daniel Manjate, subscrive uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Larsen Hubert Cândido, subscrive uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) António Nelson Timbane, subscrive uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo dos sócios o qual fica desde já investidos na qualidade de sócios-gerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Incomati Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101022668, uma entidade denominada Incomati Engenharia e Serviços Limitada, entre:

Momade Kaiser Gani Issimael Sarifo, solteiro natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho, n.º 3486, 1.º andar flat 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102163110P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos, 19 de Julho de 2017;

Marlen Baronet Abdul Hamid Razaque, solteira natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ahmed S. Toure n.º 3349, 1.º andar, Alto Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100052999C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 4 de Fevereiro de 2015.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Incomati Engenharia e Serviços, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Namaacha (Matola Rio= QT 01 CS 60, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato do instrumento particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil e acabamentos;
- b) Pinturas e revestimentos;
- c) Arquitectura e design interiores;
- d) Instalações hidráulicas e eléctricas;
- e) Coberturas;
- f) Piscinas;
- g) Tectos falsos;
- h) Divisórias;
- i) Venda de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional, desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondendo à 50% do capital social, subscrita por sócio Momad Kaiser Gani Issimael Sarifo;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondendo à 50% do capital social, subscrita pela sócia Marlen Baronete Abdul Hamid Razaque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre sócios os seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Momade Kaiser Issimael Sarifo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, porém bastando a assinatura, dos dois sócios, para obrigar a sociedade. Os dois sócios tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade conferindo-os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente maioritário ou pelos dois conjuntamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordarem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de um dos sócios.

Quatro) Para actos de expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios.

Cinco) É vedado aos sócios obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos ao objecto social, sob pena de o infractor ser responsável perante a sociedade, pelos prejuizos que lhe der causa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até dia 31 de Maio do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica na sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do que devem nomear entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data de óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As comissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Japan Mozimport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101086542, uma entidade denominada Japan Mozimport, Limitada.

Moises Luis, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103000945828B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 24 de Agosto de 2018, residente na Cidade de Maputo, constitui sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem;

Joaquim Adolfo Souto Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100713834F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo aos 26 de Maio de 2016, residente na cidade de Maputo, constitui sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem;

Santos Carvalho Mahamuque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502812972N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 23 de Setembro de 2018, residente na Cidade de Maputo, constitui sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem;

João Maia Dos Santos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300547270 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 13 de Junho de 2014, residente na cidade de Maputo, constitui sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem;

Abel Joaquim Vaz, maior, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169579 A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 22 de Junho de 2015, residente na cidade de Maputo, constitui sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Japan Mozimport, Limitada, e tem a sua sede em Maputo no Bairro do Aeroporto, Avenida da Angola, n.º 2641.

Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de importação de viaturas do tipo automóvel e diversos.

Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) dividido em quatro quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Moises Luís;

b) Uma quota com o valor nominal correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Adolfo Souto Júnior;

c) Uma quota com o valor nominal correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Santos Carvalho Mahamuque;

d) Uma quota com o valor nominal correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio João Maia dos Santos;

e) Uma quota com o valor nominal correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Abel Joaquim Vaz.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessação das quotas implica a saída dos sócios ou a transformação da mesma em sociedade unipessoal.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;

d) Morte ou incapacidade do sócio.

Dois) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores, nomeadamente o sócio Joaquim Adolfo Souto Júnior e o sócio Abel Joaquim Vaz.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois administradores, na movimentação de contas bancárias da sociedade, nomeadamente o sócio Joaquim Adolfo Souto Júnior e o sócio Abel Joaquim Vaz.

Três) A assinatura do sócio administrador Abel Joaquim Vaz será sempre obrigatória.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Os exercícios sociais começam no dia 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano.

Por excepção, o primeiro exercício social compreende-se, desde o princípio das operações da sociedade ate o dia 31 de Dezembro desse mesmo ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas anuais)

Um) A conta no informe de gestão assim como no seu caso, a revisão é feita por auditores de contas na qual deverão ajustar-se as normas legais e regulamentares vigentes em cada momento.

Dois) Os sócios têm direito de examinar a contabilidade nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, e em segundo lugar os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos.

Quatro) A distribuição de dividendos aos sócios realizar-se-á em proporção da sua participação no capital.

Cinco) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101128350, a Sociedade Comercial por quotas denominada JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelas disposições aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, rua Faralay, n.º 209, bairro da Sommerschild, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício de actividades de pesquisa, prospecção, exploração, produção, processamento, refinação de quaisquer recursos minerais, *on-shore* ou *off-shore*, incluindo o exercício de operações petrolíferas tais como estas são legalmente definidas, e a prática dos contratos que lhes são subjacentes, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de responsabilidade social empresarial, defesa e conservação do meio ambiente em geral;
- O desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- A importação, a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue;
- Quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei assim como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil metcais, sendo integralmente titulado por N'naite Joaquim Chissano, entanto que sócio único.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ela e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único N'naite Joaquim Chissano, que fica, desde já, dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sócio único poderá nomear, de acordo com o seu melhor critério, um ou mais administradores, que serão igualmente dispensados de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) O sócio único poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de substabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo o sócio único revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias o justificarem.

Quatro) Compete ao sócio único representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o (s) administrador (es) não sócio (s), que possa (m) vir a ser designado (s) pelo sócio único, deverá(ão) agir no mais estrito respeito das deliberações que sejam regular ou pontualmente tomadas pelo sócio único, sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura individualizada do sócio único N'naite Joaquim Chissano;
- Pela assinatura de procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio único, por administrador não sócio (quando exista) ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros, a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Jéssika Bolos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101128458, uma entidade denominada Jéssika Bolos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jéssika Maria Helena Tomás, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201433194J, emitido 12 de Outubro de 2016 e residente no bairro Mavalane A, quarteirão 3, casa n.º 47.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Jéssika Bolos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 467, 3.º andar, flat 9 podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Serviços de *catering*;
- b) Prestação de serviços;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Jéssika Maria Helena Tomás e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Jéssika Maria Helena Tomás, A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Jinhang Transportation Facilites Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101114422, uma entidade denominada Jinhang Transportation Facilites Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tao Cheng, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00084019N, emitido aos 12 de Julho de 2018, e válido até 12 de Junho de 2019, residente no Bairro de Zimpeto, n.º 293 cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Jinhang Transportation Facilites Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Bairro de Zimpeto, n.º 139, rés-do-chão.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de viadutos;
- b) Montagem de placas publicitárias;
- c) Venda de material rodoviário e placas de sinalização;
- d) Venda e aluguer de diversa maquinaria;
- e) Publicidade e *marketing*.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de 1 (uma) única quota pertencente ao sócio Tao Cheng.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio único Tao Cheng o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Tao Cheng.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

Celebração de negócios

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Jonsh & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete dias do mês de Março de dois mil e dezanove, na sede da sociedade Jonsh & Service, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607727, deliberaram o aumento do seu objecto, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ter também como objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) Prestação de serviços de fumação;
- c) Prestação de serviços de carpintaria;
- d) Eletricidade;

e) Outras actividades de natureza comercial conexas com actividade os seu objecto social inicial ou alargado por deliberação da assembleia geral;

f) Importação e exportação de bens, mercadoria, e serviços relacionados com o seu objecto;

g) Comercialização de extintores;

h) Manutenção de extintores;

i) Diversos.

Maputo, 25 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MAC-Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e oito do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade MAC-Corretores e Consultores de Seguros, Lda., matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100055015 que os sócios da sociedade deliberaram sobre a cessão de quota no valor de 55.000,00 MT (cinquenta e cinco mil meticais) que o sócio Malique Pinto Machirica possuía no capital social a qual cedeu a Maria Beatriz de Sena e Costa dos Santos Ferreira, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, foi deliberado e aprovado por unanimidade a alteração do artigo quarto do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, quarenta e cinco mil meticais (1.045.000,00MT), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Antónia de Sena e Costa Teixeira Bastos;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais (55.000,00MT) correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Beatriz de Sena e Costa dos Santos Ferreira.

Maputo, 28 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Maega – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 101082105, a sociedade Maega – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a 10 de Dezembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Maega – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, no bairro Chingodzi, na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia única, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de material escolar e de escritório;
- b) Venda de produtos alimentares;
- c) Venda de mobiliário de escritório e material informático;
- d) Reparação e manutenção de aparelhos informáticos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia

única Mariazinha Sancarolha Pembere, divorciada, natural da Nhaufa, cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100044130F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 23 de Agosto de 2014, com NUIT 101082105.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Mariazinha Sancarolha Pembere, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Limitada (MTS Technology, Limitada) constituída por documento particular a 16 de Novembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maputo-Tete Service e Technology, Limitada (MTS Technology, Limitada), por conseguinte é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e local de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, na cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e comercialização de restantes e combustível;
- b) Compra e comercialização de material de escritório;
- c) Prestação de serviços de manutenção de automóveis e serviços de oficina.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manecas João Saene Dique, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade

Maputo-Tete Service e Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito, foi registada, sob o NUEL 101073661, a sociedade Maputo-Tete Service e Technology

moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga – UC Popular, quarteirão 4, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101021213P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 3 de Maio de 2016, com validade até 3 de Maio de 2021, com NUIT 113183330;

- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Evaristo Marcos Manhenje, casado em regime de comunhão geral com a Rojoyce Zaida de Cristo Rei Zandamela Manhenje, residentes no Belo Horizonte, Boane, Maputo, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Belo Horizonte, distrito de Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101235492I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Setembro de 2016, com a validade até 1 de Setembro de 2021, com NUIT 100917769.

ARTIGO QUINTO

(Administração, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, serão exercidas pelo sócio Manecas João Saene Dique, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de prestação de caução.

Dois) O administrador poderá constituir mandatário da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura do administrador ou dos seus procuradores, nos termos estabelecidos no respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios, as partes podem resolver de uma forma amigável e à falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da província onde a sede estiver a funcionar.

Está conforme.

Tete, 12 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Marval, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100573563, uma entidade denominada Marval, Limitada, entre:

Primeiro. Valmir Sandro Maduva Malate, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100442611F, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1385;

Segundo. Martin Cláudio de Carlos Seventine, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100484360C, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1051; e

Terceiro. Ivan Almerino Manheje, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990608F, residente na rua 226A, Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, duração e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial anónima e a denominação Marval, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo na rua da Macanica, bairro Triunfo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal a importação e exportação de bens e serviços, na área de indústria e comércio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, o qual corresponde à soma de três quotas, sendo duas no valor de nove mil meticais, correspondentes a trinta por cento do valor do capital social, pertencente aos sócios Valmir Sandro Maduva Malate e Ivan Almerino Manheje e uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do valor do capital social, correspondente a Martin Cláudio de Carlos Seventine.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Por morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecham a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Competências)

Serão conferidos poderes da gerência com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios até à nomeação da gerência, na qual a primeira reunião da assembleia geral a ter lugar no prazo de noventa dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela lei onze de abril de mil novecentos e demais legislação aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e um milhões, cento e dezanove mil, trezentos e cinquenta e um, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico,

uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Busines Solutions, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro. Araújo Ernesto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100678924I, emitidos a 8 de Maio de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 8, Unidade Comunal Quinto Congresso, casa n.º 17, bairro de Napipine, cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio; e

Segundo. Estefânio Armando Martins, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101472303B, emitido a 8 de Março de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 8, Unidade Comunal Quinto Congresso, casa n.º 36, bairro de Napipine, cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Moz Busines Solutions, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Muatala, bairro de Mutauanha, Unidade Comunal de Mutita, zona da Subestação, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, soluções informáticas, electricidade, meios frios, carpintaria e forne-

cimento de bens, materiais e equipamentos de escritório e seus derivados com importação e exportação.

- a) Construção civil de obras públicas e privadas e seus derivados com importação e exportação;
- b) Exploração e comercialização de recursos minerais e seus derivados com importação e exportação;
- c) Exploração e comercialização de recursos florestais e faunísticos e seus derivados com importação e exportação;
- d) Venda a grosso e a retalho de material de construção e equipamentos eléctricos, electrónicos e informáticos, e derivados com importação e exportação;
- e) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentícios de primeira necessidade, vestuários, cosméticos e seus derivados com importação e exportação;
- f) Produção e comercialização a grosso e a retalho de cereais, leguminosas, ortalícios e derivados com importação e exportação;
- g) Produção e comercialização a grosso e a retalho de gado bovino, caprino, suíno, ovinho e derivados com importação e exportação;
- h) Produção e comercialização a grosso e a retalho de peixes, mariscos e seus derivados com importação e exportação;
- i) Frete, aluguer e venda de viaturas e serviços de transporte de carga, passageiros e derivados com importação e exportação.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita nas alíneas e número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Araújo Ernesto, detentor de uma quota no valor de oitocentos mil meticais (800.000,00MT), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social;

- b) Estefânio Armando Martins, detentor de uma quota no valor de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios são livres e para terceiros dependem da decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas, quer se trate de transmissão inter vivos ou mortis causa.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: a assembleia geral e a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessária.

Dois) A convocação para a assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, e-mail e dirigida aos sócios.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade da sociedade.

Quatro) É de maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três quartos), o quórum exigível para que a sociedade reúna e delibere validamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador eleito em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Dois) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Três) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura (isolada) de um administrador.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Araújo Ernesto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no artigo 229 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo que estiver omissos será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Nampula, 8 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



Mubarak Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta e cinco e seguintes, a folhas cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-34, desta Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mubarak Multi Service, Limitada, pelos senhores Issá Arrone Tibana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero três zero zero cinco um seis oito zero seis S, emitido a catorze de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente no bairro Mathapue, cidade de Nacala-Porto; e Cecília Armando Chiau, solteira, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um, um, zero, um, zero, zero, oito, três, dois, três, sete, I, emitido a trinta de Junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, e residente no bairro Mathapue, cidade de Nacala-Porto nos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Mubarak Multi Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no bairro Muzuane, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro lugar em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios e representações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Provisões de bens e serviços aos navios;
- b) Fornecimento de produtos alimentares;
- c) Sucção de derrame, limpeza de tanques de óleo e de combustível de navios;
- d) Serviços auxiliares nas operações portuárias, fornecimento de materiais de escritório, consumíveis, limpeza e jardinagem;
- e) Serviços de estafeta, tramitação documental.

Dois) Transporte de combustíveis e produtos inflamáveis.

Três) Ainda dentro do objecto a sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar, ou alugar bens, imóveis, ou móveis e constituir direito sobre esses bens em qualquer lugar do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionadas com objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Issá Arrone Tibana, subscreve uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) A sócia Cecília Armando Chiau, subscreve uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial de quotas a terceiros estará sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de uma carta registada, enviada com uma antecedência de não inferior a 30 (trinta) dias, da qual constará a identidade do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que seja constituído quaisquer ónus ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizada pela sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender constituir quaisquer ónus ou outro encargo sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar com a data da recepção da referida carta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a este renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro lugar.

Três) As reuniões deverão ser a pedido de um dos sócios ou pelo administrador único, por meio de uma carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe sejam exclusivamente reservados pela lei ou por este estatuto, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição dos lucros;
- c) Designação e destituição de qualquer membro de direcção;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e sua representação, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, competem ao sócio Issá Arrone Tibana, que é desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) Compete a ele exercer os mais amplos poder de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e delegados por este nomeados.

Parágrafo único. Os poderes do gerente são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no quadro das competências que lhe tenham sido conferidos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos respectivos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores independente ou um auditor independente.

Dois) O fiscal independente será nomeado pelos sócios, em assembleia geral, por um período de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício e contas de exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

Dos lucros apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para construir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral devem integrar a constituição do fundo de reserva;
- c) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer dos sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimo vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissivo, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, 20 de Março de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.

(Nexia BKSC)-Nexia BKSC Auditors & Management Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quatro do mês de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade (Nexia BKSC) – Nexia BKSC Auditors & Management Consultants, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 15270, os sócios da sociedade deliberaram a alteração da denominação social de (Nexia BKSC) -Nexia BKSC Auditors & Management Consultants, Lda para Nexia BKSC Auditors & Management Consultants, Limitada, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Assim, e em consequência da alteração da designação, altera os estatutos da sociedade no que respeita ao artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de Nexia BKSC Auditors & Management Consultants, Limitada.

Maputo, 27 de Março de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

NSKE Papo Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101125491, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NSKE Papo Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Nir Avraham Papo, casado, natural de Yaffo, Israel, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez mil milhões cento e dois milhões quinhentos e dois mil dois C, emitido a quatro de Março de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação NSKE Papo Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na na rua de Monomotapa, n.º 23, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, podendo, por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a pesquisa, prospecção e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos e outros minerais associados.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nir Avraham Papo.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Nir Avraham Papo, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será efectuada um balanço com a data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

S & RP Clínica Dentária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2010, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100191202, uma entidade denominada S & RP Clínica Dentária, Limitada, entre:

Primeira. Susana Maria Antunes Rovisco, casada com Rui Manuel Matos Pedro sem convenção antenupcial, natural de São Sebastião da Pedreira, nacionalidade portu-guesa e residente em Maputo;

Segunda. Rui Manuel Matos Pedro, casado, natural de São Sebastião Penaferrim - Sintra, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação S & RP Clinica Dentária, Limitada, tem a sua sede na Polana cimento, Avenida Patrice Lumumba, n.º 391, Distrito Urbano n.º 1, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Consultório e laboratório dentário e afins;
- Prestação de serviços na área;
- Comercializar;
- Prótese dentária;
- Serviços de medicina dentária;
- Material dentário.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de cento e vinte mil meticais, divididos de seguinte modo:

- a) Uma quota do valor nominal de sessenta mil meticais equivalente á 50% pertencente o sócia Susana Maria Antunes Rovisco Pedro;
- b) Uma quota do valor nominal de sessenta mil meticais equivalente á 50% pertencente o sócio Rui Manuel Matos Pedro.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa passivamente, será exercida por ambos sócios,

que desde já fica nomeados sócios-gerente, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade.

Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda aparte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO NONO

Lei aplicável

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2010. —
O Técnico, *Ilegível*.



Set Way Industries, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101125513, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Set Way Industries, Limited, constituída entre os sócios:

Primeiro. Pathu Shamdas Badlani, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na China, portador do Passaporte número KJ zero trezentos e noventa mil quatrocentos e oitenta e quatro, emitido a treze de Outubro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração da China;

Segundo. Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cento e um milhões duzentos e quarenta e um mil oitocentos noventa e um S, emitido a 8 de Dezembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Set Way Industries, Limited, com sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o processamento de milho, trigo, arroz, castanha de cajú e seus derivados e bem como a prestação de serviços inerentes à indústria alimentar e similares.

Dois) Comercialização agrícola com exportação.

Três) A sociedade tem ainda por objecto a produção de produtos de higiene e limpeza, nomeadamente sabões e todo o tipo de detergentes.

Quatro) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos e noventa mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Pathu Shamdas Badlani e uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuitas, carecem do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem à sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado à sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hassnein Raza Mamadataki, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador está desde já autorizado a abrir e movimentar contas bancárias, fazer transacções de bens patrimoniais, assinar letras ou financiamentos bancários.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal ou por representação de sócios que no seu conjunto detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com, pelo menos, quinze a trinta dias de antecedência, respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas

de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta da agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, por iniciativa do conselho de administração ou através deste a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de 31 de Dezembro e submetendo-os à aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

(Aplicações dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em todos os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 1 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Smart It, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101127354, uma entidade denominada Smart It, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Arsénio Cecílio de Madongane Tembe, maior, solteiro, residente em Maputo, Q. 15, casa n.º 49, 2.º andar Malhangalene A, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098776J,

emitido aos 23 de Março de 2016 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo válido até 23 de Março de 2021;

Rúben Ângelo de Castro Monjane, maior, solteiro, residente em Maputo, Avenida Emília Daússe n.º 259, 2.º andar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100427411N, emitido aos 1 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo válido até 1 de Março de 2021.

Pelo presente contrato escrito particular constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Smart It, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 477, 2.º andar, flat 3, podendo mediante decisão dos sócios alterar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado necessário para a prossecução de seus interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços informáticos, podendo, a mesma, desenvolver actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), realizado todo ele em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Participações do capital social)

O capital social subscrito é de 10.000,00MT (dez mil) meticais e encontra-se distribuído em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Arsénio Cecílio de Madongane Tembe, titular de uma quota correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social da sociedade, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil) meticais;
- Rúben Ângelo de Castro Monjane, titular de uma quota correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social da sociedade, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil) meticais.

Mediante deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica à cargo do Rúben Ângelo de Castro Monjane, indicado pela assembleia geral.

Dois) A fiscalização dos actos compete ao conselho fiscal.

Três) O administrador da sociedade poderá constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A fiscalização dos actos compete ao conselho fiscal.

Cinco) Para vincular a sociedade em todos os actos é necessária a assinatura do administrador, nomeado em assembleia geral, assim como a assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Devem ser consignadas em actas as decisões dos sócios, relativas a todos os actos para os quais a lei determina a tomada de decisões em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Fim dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem destinada a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissão, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial e nas demais legislações.

Maputo, 29 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Rio Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Babu Chundangayil, nascido a 1 de Janeiro de 1969, solteiro, natural de Kunnappalli, Kerala, Índia, de nacionalidade

indiana, portador do DIRE n.º 11IN00003674N, emitido a dez de Novembro de dois mil e catorze, pela Direcção dos Serviços de Migração, residente no Condomínio de Shellyns Village, n.º 119, no bairro da Matola D, cidade da Matola, província de Maputo;

Segundo. Ali Asker Adiyattu Parambil, nascido a 18 de Abril de 1976, solteiro, natural de Kerala, Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00003689F, emitido a oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, pela Direcção dos Serviços de Migração, residente no Condomínio de Shellyns Village, n.º 118, no bairro da Matola J, cidade da Matola, província de Maputo;

Terceiro. Mohammed Haneefa Meembidi, nascido a 10 de Maio de 1979, solteiro, natural de Kunnappalli, Kerala, Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00026496B, emitido a seis de Julho de dois mil e dezoito, pela Direcção dos Serviços de Migração, residente no bairro da Coop, Avenida Kenneth Kaunda PH2, cidade de Maputo, Maputo Cidade; e

Quarto. Mohamed Haris Kunna Thodi, nascido a 2 de Dezembro de 1987, solteiro, natural de Kerala, Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 10IN00048202A, emitido a vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, pela Direcção dos Serviços de Migração, residente no Condomínio de Village, n.º 108, no bairro de Malhampense, cidade da Matola, província de Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Supermercado Rio Azul, Limitada, NUEL 101118525, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Rio Azul, Limitada e tem a sua sede no bairro da Matola Rio, talhão 1189, parcela 11817, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades comércio geral de diversos, supermercado (venda de todos os produtos alimentares), comércio com exportação e importação de diversos, prestação de serviços em qualquer área autorizada, *catering*, restauração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao único sócio Ali Asker Adiyattu Parambil;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao único sócio Babu Chundangayil;
- d) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao único sócio Mohammed Haneefa Meembidi; e
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao único sócio Mohamed Haris Kunna Thodi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitadas no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Está conforme.

Matola, 20 de Março de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Supermercado G-Mart, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por acta datada de um de Abril de dois mil e dezanove, pelas oito horas e trinta minutos na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Supermercado G Mart, Limitada, com sede na cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 101089576, com o capital social da sociedade de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), com todos os seus sócios deliberaram o aumento do capital social da sociedade com mais oitocentos mil meticais, passando a ser de um milhão de meticais e alteração parcial do pacto social.

Em consequência dessa alteração, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Khadar Cherkatil, correspondente a 96% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Mohammed Irshad Cherkatil, correspondente a 4% do capital social.

Maputo, 1 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Universidade Mussa Bin Bique

Centro de Formação Islâmica

DESPACHO DE EXONERAÇÃO

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 14, dos estatutos da Universidade Mussa Bin Bique, exonero do cargo de Reitor da Universidade Mussa Bin Bique, o professor doutor Ahmed El Toum Hamdane, com efeitos a partir do dia 11 de Março de 2019.

Beira, 11 de Março de 2019. — O Presidente do Centro de Formação Islâmica (CFI), *Dr. Idrice Ussene Injoma*.

DESPACHO DE NOMEAÇÃO

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 14, dos estatutos da Universidade Mussa Bin Bique, em conformidade com a deliberação constante da acta de reunião de Direcção realizada no dia 12 de Março de 2019, na sede do Centro de Formação Islâmica (CFI), nomeio para o cargo de Reitor da Universidade Mussa Bin Bique, o senhor professor doutor José Ibraimo Abudo, com efeitos a partir do dia 12 de Março de 2019.

Beira, 12 de Março de 2019. — O Presidente do Centro de Formação Islâmica (CFI), *Dr. Idrice Ussene Injoma*.

DESPACHO DE NOMEAÇÃO

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 14, dos estatutos da Universidade Mussa Bin Bique, em conformidade com a deliberação constante da acta de reunião de Direcção realizada no dia 12 de Março de 2019 na sede do Centro de Formação Islâmica (CFI), é reconduzido para o cargo de vice-reitor da Universidade Mussa Bin Bique o mestre Mussena Abdala Amade, com efeitos a partir do dia 12 de Março de 2019.

Beira, 12 de Março de 2019. — O Presidente do Centro de Formação Islâmica (CFI), *Dr. Idrice Ussene Injoma*.

Wopambana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101128679, uma entidade denominada Wopambana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pedro Nuno Gomes Espiney Pinto Ferreira, de 34 anos de idade, filho de Carlos Alberto de Espiney Pinto Ferreira e de Maria Ermelinda Valente Gomes Pinto Ferreira, solteiro, natural da Caiscais, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º C510819, emitido aos 30 de Agosto de 2017, válido até 30 de Agosto de 2022 e com o NUIT 135766569.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wopambana – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 938, quarto andar, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 938, quarto andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços para os negócios e gestão;
- b) Prestação de serviços em *marketing* e publicidade;
- c) Consultoria e assessoria empresarial;
- d) Comércio geral com importação e exportação;
- e) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Nuno Gomes de Espiney Pinto Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Pedro Nuno Gomes de Espiney Pinto Ferreira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510